

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara
LEI N° 2.182, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

= Dispõe sobre a criação da "Sala do Empreendedor" =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Vice-Prefeita em Exercício do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1° - Fica criada a "**SALA DO EMPREENDEDOR**", subordinada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turístico, com o objetivo de prestar serviços de orientação que facilitem e agilizem a implantação de empreendimentos no Município.

Artigo 2° - Todos os serviços relativos à implantação de novos empreendimentos no município, deverão ser realizados na Sala do Empreendedor.

Artigo 3° - Compete à Sala do Empreendedor :

I - prestar informações e orientação aos futuros empreendedores, facilitando seu acesso aos órgãos que prestam serviços à abertura e legalização do empreendimento;

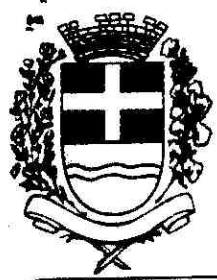
II - protocolar todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento;

III - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação do empreendimento;

IV - promover o atendimento do empreendedor num único local determinado para tal fim;

V - priorizar o atendimento e apoio ao micro e pequeno empresário.

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R PARD0 25/SET/2007 10:27 000000696



Artigo 4º - Para cumprimento do disposto nesta lei, fica criada a Comissão Técnica de Análise de Processos, que será encarregada de gerenciar os

serviços oferecidos pela "Sala do Empreendedor", bem como deliberar sobre a aprovação dos pedidos de abertura de

novos empreendimentos, composta por representantes das seguintes Secretarias :

- I - um da Procuradoria Geral do Município;
- II - um da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III - um da Secretaria de Finanças;
- IV - um da Secretaria de Saúde.

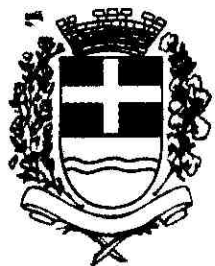
Parágrafo Único - O representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico terá função de Coordenador da "Sala do Empreendedor".

Artigo 5º - Os servidores designados nos termos do artigo 4º terão autonomia para, em nome das respectivas Secretarias, opinar a respeito dos processos em análise.

Artigo 6º - Desde que comprovada a regularidade da documentação apresentada para a abertura do empreendimento, o prazo para a conclusão do respectivo processo, em âmbito municipal, será de até três dias.

Artigo 7º - A Comissão Técnica de Análise de Processos poderá propor parcerias com as concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de viabilizar e agilizar empreendimentos geradores de empregos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Setembro de 2007.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vice-Prefeita em Exercício


JOSÉ CELSO LOCALI
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turístico


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral